



PROCESSO	5.000-8/2014
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO PROT. 2.008-7/2016 EM DESFAVOR DO JULGAMENTO SINGULAR 1420/JJM/2015
ÓRGÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNPREV
AGRAVANTE	CÉSAR ROBERTO ZILIO - Ex-Secretário de Administração
ADVOGADOS	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB/MT 8.942 DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5.300-B WASHINGTON LUÍS CARVALHO OLIVEIRA – OAB/MT 19.297
ESTAGIÁRIA	CAROLLINE QUANI RODRIGUES – OAB/MT 17.409-E (Estagiária)
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. César Roberto Zilio, por meio dos Advogados supracitados, em desfavor do Julgamento Singular 1420/JJM/2015 que decidiu pela procedência parcial da Representação Interna 5.000-8/2014, e aplicou ao agravante multa de 300 UPFs/MT, em razão do descumprimento de prazo na remessa das informações e documentos, relacionados ao 3º quadrimestre do exercício de 2013.

Atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 271, da Resolução Normativa 14/07, o recurso foi a mim encaminhado para juízo de admissibilidade.

Após análise, verifiquei que o Recurso de Agravo não atendia a todos os requisitos necessários para sua admissibilidade, conforme previsão regimental do artigo 270 e seguintes da Resolução Normativa 14/07 deste Tribunal, porém, determinei o seu encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo, nos termos do art. 99, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.



O Ministério Público de Contas, por intermédio do Excelentíssimo Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu Parecer 399/2016, opinando pelo não conhecimento do Recurso de Agravo, em razão da sua intempestividade, propondo o arquivamento do feito, nos termos do artigo 273, II c/c artigo 275, § 1º da Instrução Normativa 14/07 deste Tribunal.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora